



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Executivo Municipal

ASSUNTO: SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 011, de 07 de março de 2022, "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>18/04/2022</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>02/05/2022</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

PROCESSO Nº 1403 | 2022

DATA DA ENTRADA 06 | 04 | 22

DATA DA APROVAÇÃO ____ | ____ | ____

DATA

COMISSÕES

☒ Constituição, Justiça
Trabalho e Redação

☒ Economia, Finanças
e Planejamento

☐ Saúde, Higiene e
Promoção Social

☐ Educação, Desporto,
Cultura e Turismo

☐ Transporte, Urbanismo,
Serviços e Obras
Públicas

DATA

COMISSÕES

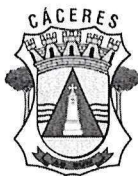
☐ Indústria, Comércio,
Agropecuária e Meio
Ambiente

☐ Especial

☐ Fiscalização e Controle

☐ Mista

☐ Mesa Diretora



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0543/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 05 de abril de 2022.

LEITURA NA SESSÃO

11/04/22

[Handwritten signature]

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 06/04/2022

Horas 10:05 Sob nº 1403

Ass. *[Handwritten signature]*

Identificação Interna: Memorando 41.480/2021, de 23/12/2021

Senhor Presidente

Com fundamento no Parágrafo Único do artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, submetemos à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário Legislativo, o **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 011, de 07 de março de 2022, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências**, em apenso.

Solicitamos a juntada do referido Substitutivo ao Protocolo nº 964/2022, de 14/03/2022, referente ao Ofício nº 0354/2022-GP/PMC.

Esclarecemos que, tão somente, foi alterado o valor do Crédito Adicional Especial, de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais) para **R\$ 440.382,00 (quatrocentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e dois reais)**, ou seja, de números redondos para valor exato, conforme consta da respectiva Proposta nº 0306-2022, cadastrada junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, cópia anexa.

Valemo-nos da oportunidade para, com a devida vênia, reiterar o pedido para deliberação e aprovação da citada matéria, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

1848

1849



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 07 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 440.382,00 (quatrocentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e dois reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	10 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
Unidade:	01 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
Função:	20 - Agricultura		
Subfunção:	606 - Extensão Rural		
Programa:	1007 - DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-ECONÔMICO		
Proj/Atividade:	1.056 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(1.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos - Estado	377.500,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito		(1.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos - Estado	22.500,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	40.382,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	10 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade:	01 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função:	20 - Agricultura		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	1007 - DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-ECONÔMICO		
Proj/Atividade:	2.072 - MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	40.382,00

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Função:	23 - Comércio e Serviços		
Subfunção:	695 - Turismo		
Programa:	1006 - Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense		
Proj/Atividade:	1.029 - PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des		(1.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos - Estado	100.000,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito		(1.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos - Estado	100.000,00

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Função:	13 - Cultura		
Subfunção:	392 - Difusão Cultural		
Programa:	1006 - Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense		
Proj/Atividade:	1.030 - PROMOÇÃO DA CULTURA, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(1.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos - Estado	200.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 07 de março de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 090/2022

Referência: Processo nº 1.403/2022

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 011, de 07 de março de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 011, de 07 de março de 2022, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 440.382,00 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e dois reais).**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências, a ser coberto mediante anulação parcial da dotação orçamentária.

Segundo informado, trata-se Substitutivo ao Projeto de Lei n. 011/2022, que há havia sido apresentado anteriormente a esta Casa de Leis, que porém, foi corrigido, ou seja, tão somente, foi alterado o valor do Crédito Adicional Especial, de RS 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais) para R\$ 440.382,00 (quatrocentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e dois reais), ou seja, de números redondos para valor exato, conforme consta da respectiva Proposta no 0306- 2022, cadastrada junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, cópia anexa..

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados as justificativas mencionadas acima.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos da anulação parcial da dotação orçamentária vigente.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361
153

Assinado de forma
digital por CLODOMIRO
DA SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.04.27
13:30:18 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 43, § 1º, inciso III, consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e **fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 011, de 07 de março de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 011, de 07 de março de 2022.

CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:922843611
53

Assinado de forma digital por
CLODOMIRO DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.04.27 13:30:04
+04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

**FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:9844200717**

2

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172
Dados: 2022.04.29 08:47:52
-04'00'

Manga Rosa

PRESIDENTE

**CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:922843
61153**

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.04.27
13:29:47 -04'00'

Pastor Júnior

RELATOR

Valdenir Dutra

MEMBRO SUBSTITUTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 56/2022.

Assunto: Substitutivo do Projeto de Lei nº 11 de 07 de março de 2022.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do substitutivo do Projeto de Lei nº 011, de 07 de março de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Substitutivo do Projeto de Lei nº 011, de 07 de março de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 440.382,00 (quatrocentos e quarenta mil trezentos e oitenta e dois reais), cujos recursos serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O Substitutivo PL 011/2022 tem por finalidade dar suporte orçamentário a celebração de convênio entre o Município de Cáceres e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso SEAF-MT, que tem por objeto a realização do VII ENCONTRO DA MULHER RURAL DE CACERES/MT, agendado para os dias 20 e 21 de agosto de 2022.

É explanado que o evento dedicado à mulher rural, que exerce um papel fundamental, seja no aspecto econômico, social e cultural, para o desenvolvimento de sua comunidade e) por conseguinte, do Município de Cáceres.

Por fim, a proposição legislativa foi precedida de cadastramento de Projeto junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, sob Proposta nº 0306/2022, cópia anexa.

Percebemos que no artigo 1º da proposição é descrito que fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de RS 440.382,00 (quatrocentos e quarenta mil trezentos e oitenta e dois reais) e o no art. 3º é prevê que os recursos necessários decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária.

Dessa modo, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Substitutivo do Projeto de Lei nº 11 de 07 de março de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 11 de 07 de março de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2022.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO